Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 0106/2023/CGE/MT

Instituir a Política de Desenvolvimento Profissional de Auditores do Estado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSQ no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a autoavaliação realizada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 75/2022/CGE-MT;

CONSIDERANDO a adoção do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), como ferramenta estratégica de melhoria contínua e ordenada da qualidade do processo de auditoria interna;

CONSIDERANDO a adoção do Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM), como ferramenta para contribuir com o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas por suas unidades componentes;

CONSIDERANDO a adoção do Modelo de Maturidade em Ouvidoria Pública (MMOup), instrumento para auxiliar o processo de melhoria da gestão das unidades de ouvidoria, o fortalecimento da integridade pública e o desenvolvimento de mecanismos de combate à corrupção;

CONSIDERANDO o compromisso de executar serviços de auditoria em conformidade com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna e de se desenvolver profissionalmente de forma permanente, nos termos do Código de Conduta Ética do Auditor do Estado (art. 8º, VII e VIII da Portaria nº 88/2019/CGE/MT)

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir a Política de Desenvolvimento de Auditores do Estado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT).

Parágrafo único. As diretrizes da política de desenvolvimento profissional aplicam-se aos Auditores do Estado em exercício na Controladoria Geral do Estado (CGE-MT).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

- I Competências: combinações sinérgicas de conhecimentos, habilidades e atitudes expressas pelo desempenho profissional dentro de determinado contexto, que adicionam valor a pessoas e organizações na medida em que contribuem para a consecução de objetivos.
- II Instrução programada: tipo de treinamento que ocorre sem a presença ou intervenção de um instrutor humano. Pequenas partes de informação são apresentadas individualmente aos treinandos que avançam no treinamento à medida que respondem corretamente a diversas questões.
- III Plano de Capacitação Anual (PCA): documento que agrupa, de forma estruturada, os temas prioritários para treinamento e desenvolvimento dos Auditores do Estado e as ações de capacitação a serem promovidas pela CGE-MT.
- IV Plano de Desenvolvimento Profissional (PDP): documento individual em que o Auditor do Estado pactua com a chefia imediata os conhecimentos que buscará desenvolver ao longo do ano, alinhado às prioridades estabelecidas no PCA.
- V Planos operacionais: planos realizados anualmente para as atividades das áreas de atuação da CGE-MT.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

- Art. 3º A Política de Desenvolvimento de Auditores do Estado é regida pelos seguintes princípios:
- I desenvolvimento permanente do capital intelectual da CGE-MT;
- II valorização da experiência prática;
- III protagonismo do auditor no próprio desenvolvimento profissional;
- IV vinculação das ações de capacitação aos objetivos e estratégias da CGE-MT;

- V corresponsabilidade das lideranças com o processo de desenvolvimento do auditor;
- VI fomento à disseminação do conhecimento.

CAPÍTULO III

DA SOCIALIZAÇÃO DO CONHECIMENTO

- Art. 4º A socialização do conhecimento é uma iniciativa destinada a difundir internamente o conhecimento dos servidores da CGE por meio do compartilhamento de experiências práticas com os treinandos.
- §1º A difusão de conhecimentos poderá ocorrer por meio de diversos formatos, dentre os quais se exemplificam: exposições técnicas, apresentações, tutoriais, instruções programadas, roteiros e manuais.
- §2º A definição sobre a periodicidade, agrupamento de temas correlatos e criação e acompanhamento de calendário anual de eventos será responsabilidade da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com apoio técnico da Unidade de Desenvolvimento e Articulação Institucional (UDAI).
- §3º Os resultados da socialização do conhecimento devem ser avaliados, pelo menos, em nível de reação dos participantes, sendo possível a utilização de outros indicadores.

CAPÍTULO IV

DOS PLANOS

- Art. 5º Constituem-se instrumentos da Política de Desenvolvimento de Auditores do Estado o Plano de Capacitação Anual (PCA) e o Plano de Desenvolvimento Profissional (PDP).
- Art. 6º O Plano de Capacitação Anual (PCA) deve apresentar os temas prioritários para treinamento e desenvolvimento dos Auditores do Estado e as ações de capacitação a serem promovidas pela CGE-MT.
- §1º Os temas prioritários para treinamento e desenvolvimento devem ser elencados considerando:
- as diretrizes da política de desenvolvimento contínuo dos servidores estaduais;
- II. as boas práticas aplicáveis às áreas de atuação da CGE-MT;
- III. o planejamento estratégico da CGE;
- IV. os planos operacionais.
- §2º O PCA deve ser submetido à análise e pronunciamento do Conselho do Sistema de Controle Interno (CSCI).
- §3º Após pronunciamento do CSCI, o PCA deve ser submetido à aprovação do Secretário Controlador-Geral em até 10 (dez) dias após a publicação dos planos operacionais.
- Art. 7º O Plano de Desenvolvimento Profissional (PDP) deve ser elaborado anualmente pelo Auditor do Estado e sua chefia imediata, sendo observados os seguintes requisitos:
- I indicar os conhecimentos, dentre os temas prioritários, que serão aprimorados ao longo do ano;
- II prever, no mínimo, o equivalente a 40 (quarenta) horas de capacitação, conforme estabelecido no PCA;
- §1º A validação pela chefia imediata ocorrerá mediante a verificação dos requisitos descritos neste artigo e deve ocorrer até o último dia útil de fevereiro.
- §2º Caso o Auditor do Estado ocupe cargo em comissão, deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Profissional (PDP) em consonância com os temas dos trabalhos que irá supervisionar.
- Art. 8º O Auditor do Estado poderá elencar as seguintes atividades para compor o seu PDP:
- I formação acadêmica mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:
- a) Doutorado;
- b) Mestrado;
- c) Pós-Graduação lato sensu
- d) Graduação;
- II publicação técnica ou acadêmica nas áreas temáticas de atuação da CGE-MT, inclusive, a publicação de tutoriais, instrução programada e manuais internos, desde de que estes tenham sido validados institucionalmente;

- III participação como instrutor ou mentor em cursos e eventos técnicos relacionados às áreas de atuação da Controladoria Geral do Estado;
- IV participação como aluno em eventos de capacitação e palestras sobre assuntos atinentes às atividades da CGE-MT;
- V obter certificação nas áreas de atuação da CGE-MT, tais como:
- a) Certified Internal Auditor CIA
- b) Certified Government Auditing Professional CGAP
- c) Certification Control Self-Assessment CCSA Certified Financial Services Auditor CFSA
- d) Certified Fraud Examiner CFE
- e) Certified Information Systems Auditor CISA
- f) Lead Auditor ISO 37001 Anti-Bribery Management System
- g) Lead Auditor ISO 37301 Compliance Management System
- h) Certificação Profissional em Compliance Anticorrupção (CPC-A)
- i) Certificação Profissional em Compliance e Anticorrupção no Setor Público (CPA-P)
- j) Certified Expert In Compliance (CEC)
- k) C31000 Certified ISO 31000 Risk Management Professional
- Lead Auditor ISO 27001 and 27701- Information Security Management and Privacy Information Management System
- m) Certificação Data Privacy Brasil
- n) Certificação em Ouvidoria da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP)
- §1º No caso de formação acadêmica, serão consideradas como horas de capacitação as horas das disciplinas relacionadas aos temas prioritários cursadas ao longo do ano.
- §2º No caso de publicação, serão consideradas 10 (dez) horas de capacitação para cada publicação relacionada aos temas prioritários.
- §3º No caso de participação como instrutor ou mentor, serão consideradas como horas de capacitação o dobro da carga horária da participação no evento relacionado aos temas prioritários.
- §4º No caso de participação como aluno, serão consideradas como horas de capacitação aquelas indicadas no certificado de participação da capacitação relacionada aos temas prioritários.
- §5º À medida que cumpre as ações de capacitação previstas no PDP o auditor deve registrar seus certificados no sistema eletrônico de capacitação.
- §6º Outras certificações profissionais, equivalentes àquelas previstas no inciso V, poderão ser aceitas mediante homologação do Secretário Controlador-Geral.

CAPÍTULO V

DO PORTAL DE CAPACITAÇÃO

Art. 9º A CGE manterá Portal de Capacitação com a indicação de cursos de formação, fornecedores e fontes de conhecimento suficientes para que os Auditores do Estado realizem o desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA DE CAPACITAÇÃO

- Art. 10 Os resultados da política de capacitação devem ser demonstrados por meio do Relatório Anual de Capacitação (RAC), o qual descreverá as atividades desenvolvidas no ano e apresentará, no mínimo, os seguintes indicadores:
- I média individual de horas de participação em eventos de capacitação;
- II índice de auditores que realizaram capacitação;
- III índice de satisfação mensurado por meio de avaliação de reação dos eventos promovidos pela CGE;

V - índice de aderência das capacitações realizadas ao PCA;

Parágrafo único. O RAC será apresentado ao Conselho do Sistema de Controle Interno (CSCI) até a segunda reunião ordinária do ano subsequente.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS E DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 11 Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com apoio técnico da Unidade de Desenvolvimento e Articulação Institucional (UDAI):
- I contribuir para o desenvolvimento individual dos Auditores do Estado, incentivando e promovendo ações de autodesenvolvimento:
- II elaborar, com a colaboração dos representantes das unidades temáticas, trilhas de aprendizagem;
- III elaborar o Plano de Capacitação Anual (PCA) e monitorar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Profissional (PDP);
- IV elaborar o Relatório Anual de Capacitação (RAC) e encaminhá-lo para aprovação do Secretário Controlador-Geral;
- V convidar servidores a atuarem como instrutores e mentores internos.
- Art. 12 Compete à Assessoria de Comunicação, com apoio técnico da Unidade de Desenvolvimento e Articulação Institucional (UDAI):
- I divulgar internamente eventos de capacitação promovidos pelos conselhos profissionais e pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA);
- II divulgar internamente e externamente as ações de capacitação promovidas pela CGE e o Portal de Capacitação.
- Art. 13 Compete aos titulares das unidades da CGE:
- I manter postura diligente com o próprio desenvolvimento profissional;
- II incentivar, apoiar, valorizar e zelar pelo desenvolvimento dos servidores das respectivas unidades;
- III participar do planejamento das atividades de capacitação, estabelecer prioridades para demanda interna e, se for o caso, indicar servidores para participação de eventos programados.
- Art. 14 Compete aos Auditores do Estado:
- I comprometerem-se em obter os necessários conhecimentos e habilidades para o desenvolvimento daqueles serviços para os quais for designado;
- II comprometerem-se com o permanente desenvolvimento profissional, através da participação em seminários e cursos de treinamento e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15 As informações constantes no sistema eletrônico de capacitação podem ser utilizadas para criação de banco de talentos.
- Art. 16 O Plano de Capacitação Anual (PCA) será divulgado no site e na intranet e atualizado sempre que necessário.
- Art. 17 Os casos omissos ou supervenientes serão deliberados pelo Secretário Controlador-Geral da CGE.
- Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLICADA. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, em 18 de outubro de 2023.

Paulo Farias Nazareth Netto

Secretário Controlador-Geral do Estado

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

J	·	<u>.gov.br/legislacad</u>		

Código de autenticação: d6a61c4a